

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA:
- PJMA/PC/HU; PJDCFDH; PJDCC; GTE-COVID-19 -
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio dos membros signatários, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, nos autos do procedimento administrativo nº 000008-113/2018–MP-PJMA/PC/HU-BEL;

Considerando que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II);

Considerando o dever institucional do Ministério Público de promover a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, apesar do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Pará, em razão da pandemia por coronavírus, foi noticiado pelo Município que seria promovida redução na frota de ônibus do sistema BRT;

Considerando que foram solicitados esclarecimentos, pois, ao reduzir a oferta de transporte público, foram observadas ocorrências de concentrações e aglomerações de pessoas nos locais de paradas de coletivos, infringindo às disposições do Decreto municipal Nº 95.955/2020-PMB e do Decreto estadual Nº 609/2020-PA;

Considerando, que por meio da mídia, ficou demonstrado que em veículos coletivos de diversas linhas e horários têm ocorrido aglomerações, diante da redução da frota;

Considerando a Nota Técnica com as justificativas de interrupção do sistema BRT, apresentada como resposta pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana-SEMOB e analisada por técnicos do

Grupo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Pará-GATI e por outros profissionais com atuação na área, os quais indicaram a necessidade de estudos técnicos que motivaram tal redução, bem como estudo por amostragem para definição de medidas de controle de viagens visando especificar número máximo de passageiros em pé dentro de cada veículo;

Considerando a necessidade de controle do Poder Público, por meio de sua agência e agentes de trânsito, para fiscalizar e evitar tanto aglomerações quanto superlotação de veículos, bem como a qualidade e estabilidade da prestação do serviço;

Considerando que a diminuição na arrecadação de tarifa não pode ser a base de motivação de decisões de interesse público, colocando em risco a higidez da saúde da população que ainda precisa se deslocar;

Considerando a necessidade de se alcançar o bom senso na definição de limites para ocupação e frequência de linhas do sistema, para a garantia do interesse público no controle e gestão da mobilidade urbana, tanto para atender às determinações restritivas quanto para garantir a fluência e a mobilidade necessárias, em face das determinações de restrições e cautelas necessárias definidas pelo Poder Público, em especial das autoridades sanitárias, com o objetivo de combater e controlar a disseminação da Covid-19 e garantir que o sistema de transporte funcione para o atendimento das atividades essenciais, tais como saúde, alimentação e segurança, e das pessoas que necessitem utilizar os meios de transporte no âmbito do município,

RESOLVEM, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR:

À MUNICIPALIDADE DE BELÉM, POR MEIO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB:

1. Que elabore, publique e inicie a implementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de plano operacional, baseado em análises e estudos técnicos que considere os dados da situação atual e as modelagens prospectivas, com ações emergenciais e futuras da Municipalidade, relacionadas ao serviço de transporte público de passageiros, em face da pandemia e das gradações na retomada da oferta de ônibus após a pandemia;

2. Que organize, publique e mantenha atualizadas, no mesmo prazo, informações objetivas a respeito de medidas adotadas na redução e gerenciamento de oferta do serviço de transporte público de passageiros, em função da pandemia, tais como:
- a) se houve supressão de linhas de transporte público;
 - b) novas demandas, tendo em vista as medidas de isolamento social;
 - c) dimensionamento das frotas e as rotinas de viagens das linhas que operavam nas troncais sistema BRT e foram repassadas às pistas normais das vias;
 - d) atendimento de pontos críticos e pontos de maior demanda, como hospitais, mercados e pontos de presença pública;
 - e) análise dos impactos das transferências das linhas que operavam na canaleta do BRT (Tapanã/ Ver-o-Peso; Icoaraci/Presidente Vargas/ Paracuri I; Icoaraci/Presidente Vargas/ Paracuri II; Outeiro/Brasília/São Brás) para as pistas comuns das vias troncais;
 - f) a definição e monitoramento de paradas e pontos adequados, com as dimensões necessárias ao distanciamento.
3. Que implemente imediatamente monitoramento e controle adicional direto, mesmo que por amostragem, por meio da Guarda Municipal ou dos agentes de trânsito da SEMOB, de forma a impedir a continuidade de viagens nas quais o veículo esteja com lotação acima da estipulada na Portaria no 0233/2020 – SEMOB, bem como a permanência de passageiros que não estejam usando máscara de proteção facial, orientando os agentes públicos no sentido de que, constatadas tais irregularidades, procedam à retirada dos passageiros adicionais e/ou que eventualmente estejam sem máscara de proteção, dos ônibus flagrados nessas condições
4. Com o mesmo procedimento do item anterior, com fiscais de tráfego operacional, distribuídos ao longo das vias, mensurar e disciplinar o tempo gasto por percurso e registrar os horários dos veículos por empresa operadora, realize a fiscalização das medidas preconizadas sobre horários e ocupação dos ônibus, da extensão e alcance da atividade e da oferta do serviço, garantindo-se a manutenção da operação de todas as linhas, mesmo com baixa frequência de viagens, assegurando a mobilidade dos passageiros que dela necessitem e dos horários programados;
5. Que promova e realize o controle das medidas - a serem executadas diretamente pelas operadoras dos serviços - de higienização diária de todos os veículos e equipamentos de transporte e, ainda, a garantia de higienização de usuários, motoristas, cobradores e fiscais tanto dentro dos veículos quanto nas garagens, com a oferta de álcool em gel e lenços de papel, em cada veículo, e de pias,

com água e sabão, nos pontos de troca de motoristas e cobradores, bem como a obrigação de uso de máscaras aos trabalhadores e a oferta a passageiros que não a ostentem na face;

6. Que promova diretamente campanhas educativas sobre medidas preventivas à Covid-19, no interior dos ônibus, por meio de fixação de cartazes, distribuição de cartilhas/*folders* ou outro meio mais adequado.

Ficam as autoridades destinatárias cientes de que devem informar ao Ministério Público do Estado do Pará, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das providências e medidas efetivadas em cumprimento a esta Recomendação, bem como promover a divulgação adequada e imediata desta.

Publique-se e encaminhe-se às autoridades recomendadas.

Belém (PA), 27 de abril de 2020.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém (3º. Cargo)

FÁBIA DE MELO-FOURNIER

Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos (3º. Cargo)

FIRMINO ARAÚJO DE MATOS

Promotor de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça, 15ª Procuradoria de Justiça Cível